



LEI Nº 7638

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais na cidade de Cascavel ("Naming Rights").

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Dr. Lauri/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito ("*Naming Rights*") com a iniciativa privada, para a incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§2º As cessões onerosas de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de publicidade, através da utilização da marca da pessoa jurídica pertencente à iniciativa privada, na forma de pagamento mensal ou anual em pecúnia ao município.

Parágrafo único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderão ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas dos equipamentos públicos, sua marca após o nome do equipamento.



§1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes na Lei nº 6.584, de 2016 que dispõe a respeito do ordenamento para instalação e veiculação da propaganda e publicidade no município de Cascavel, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

13 MAIO 2024

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3803 Em 14/05/2024

Órgão Impresso *Paraná*

Nº 14.347 Em 14/05/2024